



## PORTARIA Nº 10.961, DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

### EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

- Considerando o ofício 047/2021 da Ouvidoria do Município de Guairá, que informa através do Protocolo NZY7K1Z3, denúncia anônima em desfavor do servidor A. A. de L., onde o mesmo estava no antigo Pronto Socorro realizando prova no período da manhã e no período da tarde uniformizado e em horário de serviço...;
- Considerando relatórios da Santa Casa e da Secretaria Municipal de Saúde-controle de tráfego, que indicam os horários das chamadas e atendimentos do SAMU, no dia referente ao fato específico;
- Considerando o ofício 206 de 26/05/2021 do Chefe do Departamento de Assistência Especializada, que informa que o servidor A. A. de L. “... estava realizando a Prova em horário de trabalho, não sendo comunicado a Coordenação Geral...”;
- Considerando a Declaração da servidora L. C. M. , que declara que o servidor A. A. de L. “... teve a tentativa de pegar meu aparelho celular..., para que eu apagasse as mensagens do meu celular ... no qual estava a chamada do mesmo para prestar atendimento no Pronto Socorro Municipal...”;

Este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

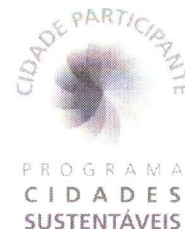
**Art. 1º** - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos artigos: “art. 129 – São deveres do funcionário, entre outros condizentes com sua condição”, s.m.j., especificamente nos incisos: II – cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais; III – desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido; VI – tratar com urbanidade os companheiros de serviço; XV – manter conduta com a moralidade administrativa e XVII – ser leal às instituições a que servir”; “art. 130 - Ao funcionário é proibido, entre outras atividades:, s.m.j., especificamente nos incisos: III – entreter-se, durante o período de trabalho em atividades estranhas ao serviço; V – tratar de interesses particulares na repartição”; da Lei Complementar Municipal nº 2040/02; em desfavor do servidor público municipal A. A de L.; estando sujeito às penalidades previstas no artigo 137, Incisos: I (advertência), II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

**Art. 2º** - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Marcio Silveira, Henrique Chainho Borges e Jorge Luiz Cruz**, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos encaminhados através dos ofícios e documentos citados em questão.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 3º** - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5º** - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos.

**Art. 6º** - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por iguais períodos, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

**Art. 7º** - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.

**Art. 8º** - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, friso que a contagem de prazo em dias, computará somente os dias úteis.

**Art. 10** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 26 de julho de 2021.

**Edvaldo Doniseti Moraes**  
**Prefeito**

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**